

DECRETO Nº. 3.527/GP/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Portel do Estado do Para no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTEL DO ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 943, de 25 de setembro de 2023.

DECRETA:

**CAPITULO I
DA NATUREZA E COMPETENCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, Órgão colegiado permanente, integra o Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- SISANS, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º Compete ao COMSEAN:

- I** - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISANS do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III** - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SANS, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SANS, incluindo-se as requisições orçamentárias para sua consecução;
- IV** - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com as demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SANS;
- V** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VII - zelar pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com a Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar a seu regimento interno.

§1º: O COMSEAN manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser convocada pelo COMSEAN Municipal.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEAN Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei do SISANS nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental do COMSEAN será exercida por membros titulares e suplentes de Secretarias Municipais, indicados pelo (a) Prefeito(a).

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferencias Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º Poderão compor o COMSEAN, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEAN.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. O COMSEAN previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.

Art. 6º O COMSEANS tem a seguinte organização:

I - Plenário;

- II-Mesa Diretora: Presidência e Vice-Presidência e Secretaria da Mesa Diretora;
- III-Secretaria-Executiva;
- IV-Comissões ou Câmara Temática.

Seção I

Da Presidência, da Vice Presidência e da Secretaria da Mesa Diretora

Art. 7º O COMSEAN será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEA (Presidente, Vice Presidente e Secretario/a da Mesa Diretora).

Art. 8º Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEAN;
- II - representar externamente o COMSEAN;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEAN;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretario/a da Mesa Diretora;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEAN;
- VII - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.

Art. 9º. Ao (A) Secretário (a) da Mesa Diretora compete:

- I - Submeter a análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as propostas do COMSEAN de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - Manter o COMSEAN informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEAN nas instancias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Seção II